

## Sumário Executivo de Medida Provisória

### **Medida Provisória nº 635, de 2013.**

**Publicação:** DOU – edição de 27 de dezembro de 2013.

**Ementa:** Dispõe sobre a ampliação do valor do Benefício Garantia-Safra para a safra de 2012/2013, sobre a ampliação do Auxílio Emergencial Financeiro relativo aos desastres ocorridos em 2012 e dá outras providências.

### **Resumo das Disposições**

A Medida Provisória (MPV) nº 635, de 2013, é composta de sete artigos e trata do Benefício Garantia-Safra, para a safra de 2012/2013, e do Auxílio Emergencial Financeiro, relativo aos desastres ocorridos em 2012 com consequências se estendendo até o ano de 2014.

O **art. 1º** estabelece, excepcionalmente para a safra 2012/2013, pagamento adicional ao Benefício Garantia-Safra, no valor de até R\$ 155,00 mensais por família de agricultores familiares que aderiram ao Fundo Garantia Safra e que tiveram perda de pelo menos 50% de sua safra em razão de estiagem.

Esse pagamento adicional deverá ser feito subsequentemente aos pagamentos dos benefícios regulares estabelecidos para a safra de 2012/2013 e até o mês de abril de 2014, condicionado às disponibilidades orçamentárias e financeiras.

O **art. 2º** da Medida Provisória autoriza a União a aportar os recursos necessários ao integral desembolso adicional de que trata o art. 1º da MPV, sendo vedado o desconto, a título de adiantamento desse aporte em futuras contribuições, bem como a exigência de regularidade do recolhimento das contribuições individuais dos agricultores familiares, dos Municípios e dos Estados.

O **art. 3º**, por sua vez, autoriza, excepcionalmente para desastres ocorridos no ano de 2012 cujas consequências se estendam ao ano de 2014, a ampliação do valor do Auxílio Emergencial Financeiro em R\$ 80,00 mensais por família até abril de 2014 inclusive.

O **art. 4º** determina que a ampliação do Auxílio Emergencial Financeiro realizada pelas Leis nºs 12.806 e 12.844, ambas de 2013, fica limitada em R\$ 80,00 mensais por família ainda que não alcançados os tetos máximos de R\$ 320,00 e R\$ 800,00 por família, estabelecidos por cada uma dessas leis, respectivamente.

O **art. 5º** veda o pagamento do Auxílio Emergencial Financeiro aos beneficiários do benefício Garantia-Safra que vierem a deixar essa condição em razão de não verificação de perda de 50% de sua safra.

O **art. 6º**, por seu turno, altera a Lei nº 10.954, de 2004, para dar competência ao Comitê Gestor Interministerial do Auxílio Emergencial Financeiro para disciplinar:

- i) critérios de exclusão dos beneficiários do Auxílio Emergencial Financeiro; e
- ii) a limitação geográfica dos saques pelos beneficiários do Auxílio.

Por fim, o **art. 7º** estatui a cláusula de vigência, tendo a Medida Provisória entrado em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de janeiro de 2014.

**Fernando Lagares Távora**  
*Consultor Legislativo*